

ANO VIII - EDIÇÃO 749- 2 DE FEVEREIRO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

1/13

DECRETO Nº 6.137, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre atualização de valores das taxas de fiscalização e serviços diversos da Vigilância Sanitária no Município de Cosmópolis - SP.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.377, de 25/03/1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.377, de 25 de Março de 1999, os valores das taxas de fiscalização e serviços que envolvem o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária no Município de Cosmópolis – SP, conforme tabela anexa de valores em reais das taxas de fiscalização e serviços diversos para o período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

2/13

VALORES EM REAIS DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ANEXA:

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE /TAXAS/2024

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
			Valor (R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Por Indústria:	
		Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
		Por Sorveteria:	
Licença Inicial	1.555,84		
Renovação de Licença	1.555,84		
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não	Licença Inicial	3.889,60

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

3/13

	especificados anteriormente	Renovação de Licença	3.889,60
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais(Dextrose) e de beterraba	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1081-3/01	Beneficiamento de café	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 583,44
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
			Valor (R\$)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Licença Inicial Renovação de Licença	3.889,60 3.889,60
	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
INDÚSTRIA DE FERMENTOS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL			

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

4/13

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
	Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1733-8/00	Fabricação de chapas de embalagens de papelão ondulado	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários, não especificados anteriormente	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia.	Para Fabricação:	
		Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

5/13

		Para Unidades de Esterilização:	
		Licença Inicial	2.722,72
		Renovação de Licença	2.722,72
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	3.889,60
	Atividades de armazenamento de medicamentos e gases medicinais em depósito fechado.	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

6/13

INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
			Valor (R\$)
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	licença inicial	3.889,60
		renovação de licença	3.889,60
	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
			Valor (R\$)
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Licença Inicial	1.555,84

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

7/13

		Renovação de Licença	777,92
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	Com Fracionamento	
		Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	1.555,84
		Sem Fracionamento	
	Licença Inicial	1.166,88	
	Renovação de Licença	1.166,88	
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

8/13

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	Licença Inicial	2.722,72
		Renovação de Licença	1.361,36
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	Licença Inicial	2.722,72
		Renovação de Licença	1.361,36
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
4722-9/02	Peixaria	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
5611-2/01	Restaurante e Similares	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Licença Inicial	3.889,60
		Renovação de Licença	1.944,80
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	777,92
COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	Para Drogarias	
		Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	1.555,84
		Para Posto de Medicamento e Ervanária	
		Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	Licença Inicial	1.944,80
		Renovação de Licença	1.944,80
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e fitoterápicos.	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	1.555,84
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88

Decreto nº 6.137/2024

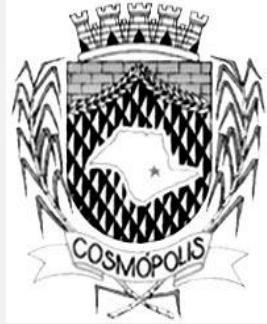


PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

9/13

ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor (R\$)
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrants	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor (R\$)
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 583,44
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal , interestadual e internacional	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 583,44
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor (R\$)
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 777,92
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificados anteriormente	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor (R\$)
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto Pronto-Socorro e unidades para atendimento de urgências	Até 50 (cinquenta) leitos Licença Inicial Renovação de Licença De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos Licença Inicial Renovação de Licença Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos Licença Inicial Renovação de Licença Dispensário de medicamentos Licença Inicial Renovação de Licença Farmácia Hospitalar Licença Inicial Renovação de Licença	 1.555,84 1.555,84 2.722,72 2.722,72 3.889,60 3.889,60 1.166,88 1.166,88 1.944,80 1.944,80

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

10/13

8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Dispensário de Medicamento Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
8621-6/01	UTI móvel	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Licença Inicial Renovação de Licença	388,96 388,96
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	licença inicial renovação de licença	1.555,84 777,92
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	licença inicial renovação de licença	1.166,88 583,44
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	licença inicial renovação de licença	583,44 291,72
8630-5/04	Atividade Odontológica	Consultório Odontológico: Licença inicial Renovação de licença Demais estabelecimentos odontológicos: Licença inicial Renovação de licença	583,44 291,72 1.361,36 680,68
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 583,44
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Licença Inicial Renovação de Licença	777,92 777,92
8640-2/02	Laboratórios Clínicos	Licença Inicial Renovação de Licença	777,92 777,92
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Licença Inicial Renovação de Licença	1.944,80 1.944,80
8640-2/04	Serviços de tomografia	Licença Inicial Renovação de Licença	777,92 777,92
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos	Licença Inicial Renovação de Licença	1.555,84 1.555,84
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Licença Inicial Renovação de Licença	1.166,88 1.166,88
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Para os Serviços e Institutos de Hemoterapia Licença Inicial Renovação de Licença Para Agências Transfusionais	1.944,80 1.944,80

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

11/13

		Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
		Para Postos de Coleta	
		Licença Inicial	388,96
		Renovação de Licença	388,96
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	1.555,84
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Licença Inicial	972,40
		Renovação de Licença	972,40
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	Licença Inicial	1.555,84
		Renovação de Licença	1.555,84
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Licença Inicial	583,44
		Renovação de Licença	291,72
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Clínica de fisioterapia	
		Licença inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	Licença Inicial	972,40
		Renovação de Licença	972,40
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Licença Inicial	583,44
		Renovação de Licença	291,72
8690-9/04	Atividades de podologia	Licença Inicial	583,44
		Renovação de Licença	291,72
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificadas anteriormente	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
	Equipamento de radiologia	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
	Equipamento de radioterapia	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

12/13

4729-6/01	Tabacaria	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
8511-2/00	Educação Infantil – Creches	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8591-1/00	Ensino de esportes	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8730-1/01	Orfanatos	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8730-1/02	Albergues assistenciais	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9603-3/02	Serviços de cremação	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9603-3/05	Serviços de Somato – Conservação	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
7500-1/00	Atividades Veterinárias	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	388,96

OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	388,96
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	583,44
9601-7/01	Toalheiro	Licença Inicial	1.166,88
		Renovação de Licença	1.166,88
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Licença Inicial	777,92

Decreto nº 6.137/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

13/13

		Renovação de Licença	388,96
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	777,92
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Licença Inicial	777,92
		Renovação de Licença	388,96
DEMAIS ATIVIDADES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
	Rubrica de livros de registro	Até 100 (cem) folhas	116,69
		De 101 (cento e um) até 200 (duzentos) folhas	175,03
		Acima de 200 (duzentos) folhas	213,93
	Lavratura dos termos de abertura e encerramento de livro		116,69
	Termos de responsabilidade técnica		194,48
	Cadastramento de estabelecimento que utiliza produtos de controle especial		194,48
	Laudo técnico de avaliação	Até 100 (cem) m ²	388,96
		De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m ²	777,92
		Acima de 500 (quinhentos) m ²	1.166,88

Notas:

1. Conforme Lei nº 2.393 de 07 de julho de 1999, as microempresas têm isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas devidas pela prestação dos serviços municipais caracterizados como ações de vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.143, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais durante o exercício administrativo de 2024.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As datas determinadas como Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais no exercício administrativo de 2024 são as seguintes:

FERIADO	DIA DA SEMANA	PONTO FACULTATIVO
-	Carnaval – segunda e terça-feira Quarta-feira Cinzas	Segunda-feira dia 12/02 Terça-feira dia 13/02 Quarta-feira dia 14/02 entrada às 12 horas
30/Maio – Corpus Christi	Quinta-feira	Sexta-feira dia 31/05
09/Julho – Revolução Constitucionalista	Terça-feira	Segunda-feira dia 08/07
-	Segunda-feira	28/Outubro – Dia do Servidor Público

Art. 2º Excetuem-se do disposto neste Decreto a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Saúde Comunitária e Secretaria de Saneamento Básico, serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Decreto nº 6.143/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.144, 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou os arts. 191 e 193 da Lei nº 14.133/21, cuja vigência foi encerrada;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que referida mudança mudou o marco temporal quanto a extinção e a utilização do antigo regime jurídico de contratações (L. 8666/93, L. 10520/02 e arts. 1º a 14-A da L. 12.462/11) bem como requisitos para transição;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na regulamentação da transição dos processos de Licitação e Contratação Direta iniciados no regime jurídico vigente das Leis 8666/93 e 10520/02 até 30 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá observar o seguinte:

I - A Administração Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as disciplinas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos procedimentos de contratação iniciados sob a vigência dos referidos diplomas legais;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, e deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta.

§ 1º Aperfeiçoada a opção pela autoridade competente, deve-se cumprir os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas, deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no inciso II do artigo 193 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como limite o dia 30 de abril de 2024.

b) O edital das licitações e o aviso, deverá ser publicado em até 60 (sessenta) dias, contados do prazo estipulado no inciso II do artigo 193 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como limite o dia 30 de abril de 2024.

§ 2º Os prazos de que tratam as alíneas do parágrafo anterior não se aplicam à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º Nas licitações, que a autoridade competente tenha optado pela regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os editais tenham sido publicados até 30 de abril de 2024, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 3º Nas contratações diretas, que a autoridade competente tenha optado pela regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os avisos ou atos de autorização/ratificação tenham sido publicados até 30 de abril de 2024, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes de 30 de dezembro de 2023 estabelecido nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e poderá, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do ato de ratificação da contratação direta ou do edital, até o 30 de Abril de 2024, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º A Administração Pública, após a opção formalizada pela autoridade competente de que trata o art. 1º, dará publicidade através de ato jurídico competente, dos processos que tramitaram sob a égide das Leis 8666/93 e 10.520/02.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.150, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de fevereiro de 2024 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de fevereiro de 2024, em R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que na Concorrência Pública nº 014/2023 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de abrigos para ponto de ônibus com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, foi considerada HABILITADA a empresa KG2 Indústria e Comércio Ltda – Prot. nº 868/2024.

Cosmópolis, 31 de Janeiro de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



**CARNA
MAGIA**
COSMÓPOLIS

Abertas as inscrições
para o concurso dos novos

**Rei Momo
&
Rainha do Carnaval**
Cosmópolis 2024

Premiação de R\$1.000!

Inscrições pelo whatsapp
(19) 3812-3101

Confira os requisitos
na legenda!

CULTURA
COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS
FelizCidade

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DO PRESIDENTE Nº 02/2024

"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato".

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 01/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa Bolsa Brasileira de Mercadorias, para "Prestação de serviços de manutenção de sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores - internet -, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, decorrente do Processo nº 27.124/2024", devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2024

"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato".

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 02/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, para "Aquisição de licenças de uso, conversão, implantação, treinamento e prestação de serviços de atualização mensal por tempo determinado em ambiente nuvem que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico de softwares destinados aos departamentos da Secretaria, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Informática e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2023 – Processo nº 27.106/2023", devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS NO DIA 8 DE MAIO DE 2023, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, PARA TRATAR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.970, de dezoito de junho de dois mil e dezoito, que "Dispõe sobre horário de realização de Audiências Públicas no Município de Cosmópolis", foi iniciada a Audiência Pública promovida pela Câmara Municipal de Cosmópolis, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, bem como o § Único do artigo 48 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para análise e discussão do Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências". Presentes à audiência pública os(as) Vereadores(as) Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Anézio Vieira da Silva Júnior e Talita dos Santos Pereira Chaves e demais munícipes que constam da lista de presença, que vai anexa. Presentes ainda a Coordenadora Legislativa Contábil, Flávia Cristina Tavares da Silva e Tatiani Regina Teixeira Fontes – Assistente Contábil, bem como representantes do Poder Executivo: Secretária Municipal de Finanças - Daiane Fernanda Ferreira e a Contadora Paula Fernanda Servija, convidadas através do Ofício nº 424, de 26 de abril de 2023, para auxiliarem no esclarecimento de eventuais dúvidas que surgirem sobre os temas abordados. A referida audiência foi conduzida pela Sra. Flávia Cristina Tavares da Silva, que convidou a sra. Tatiani Regina Teixeira Fontes para secretariar a referida audiência pública. Prosseguindo, foi explanado o seguinte: o Projeto de Lei nº 39/2023 foi protocolado na Câmara Municipal no dia 14 de abril, sob o número 1078/2023 – Processo nº 26.503/2023, colocado para leitura na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril. Foi publicado comunicado no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis no dia 26 de abril de 2023, bem como na edição nº 599, do dia 27 de abril de 2023, na página nº 11, do Semanário Oficial, informando à população que, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o referido projeto de lei estaria à disposição de todos os munícipes. Em seguida, comunicou que foi divulgado que seria realizada Audiência



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Pública no dia 8 de maio, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário João Capato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, nas comunicações à casa da 13ª Sessão Ordinária e 14ª Sessão Ordinária, respectivamente realizadas nos dias 2 e 8 de maio, e nos seguintes meios de comunicação: Semanaário Oficial, na edição nº 603, do dia 5 de maio, na página nº 89; no site oficial da Câmara Municipal, www.camaracosmopolis.sp.gov.br, no dia 26 de abril; TV Jaguari do dia 28 de abril; Portal Cosmopolense do dia 28 de abril; Jornal O Cromo, do dia 5 de maio, página nº 11, e na página do INSTAGRAM dos dias 27 de abril, 02, 04 e 08 de maio. Foi encaminhado também convite aos senhores Vereadores através do Ofício nº 425, de 26 de abril. Prosseguindo, foi colocado à disposição de todos os presentes o referido projeto e emendas apresentadas pelos(as) senhores(as) Vereadores(as). A Coordenadora Legislativa Contábil, Flávia Cristina Tavares da Silva, explicou a todos o conteúdo do projeto através de slides e após abriu espaço para que os presentes pudessem tirar eventuais dúvidas. As dúvidas foram sanadas pelas representantes da Prefeitura Municipal de Cosmópolis. Ao público presente foi dada a oportunidade de sanar dúvidas, sendo disposto um momento para perguntas. Ao iniciar, o Vereador Ricardo Fernando Guimarães explicou a destinação de valores referentes à aquisição de instrumentos musicais, sendo esses destinados ao projeto Villa Musical, que atende 1.000 (mil) pessoas gratuitamente, explicando também a necessidade desses instrumentos para o projeto. A Vereadora Cristiane Regina Paes realizou um questionamento direcionado à Secretaria de Finanças Daiane Ferreira sobre o pedido realizado pelas escolas municipais referente ao repasse que é realizado pelo PDL. A vereadora questionou o fato do valor repassado permanecer o mesmo desde 2011, e mencionou o aumento significativo dos produtos de mercado e o custo para ser realizada a manutenção das escolas, questionando se existe a possibilidade de acréscimo de 10% ou 5% no orçamento no que se refere às escolas municipais. A Secretária respondeu que o Secretário de Educação Aristides Lange Filho está realizando a análise. A mesma ressaltou, em conjunto com a vereadora que inúmeros diretores das escolas haviam feito um memorando solicitando, e informou que será feito o reajuste, porém ainda não havia sido decidido o percentual a ser levado em consideração, pois como informado ao Sr Nelson, a LDO é uma peça sintética que está sendo feita nesse momento e que na LOA será outro valor, exprime também que a arrecadação nacional está caindo e em continuando o mesmo cenário em setembro a Prefeitura terá que rever os valores e ao invés de aumentar o repasse terá que reduzir. Prosseguindo, foi levantada a questão de ser colocado na lei promulgada em 2011, um índice de reajuste anual acompanhando o índice IPCA para evitar



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

a defasagem do repasse. A secretária informou que existe essa possibilidade para que todos os anos a direção das escolas não precisem realizar a solicitação, sendo esse feito de forma automática. A Secretária ressalta que a realização de uma correção desde de 2011 até a presente data está fora de questão por falta de recursos, mas que daqui pra frente poderia deixar como o sugerido, correção pelo IPCA. O Vereador Anézio Vieira da Silva Junior informa ter duas perguntas, sendo uma sobre a Lei nº 4.325, de 13 de dezembro de 2022, cujo projeto de lei foi apresentado por ele à Câmara Municipal de Cosmópolis. A lei refere-se à abertura de créditos suplementares e especiais, a qual foi votada e aprovada pela legislatura em vigência, o prefeito não sancionou e não vetou, vindo posteriormente a promulgação do então Presidente da Câmara Renato Trevenzolli, a lei torna a obrigatoriedade de publicação e disposição da justificativa dos decretos de aberturas dos créditos suplementares e especiais de editados pelo Poder Executivo. O projeto teve base em uma lei federal, no entanto não está sendo praticada pela administração pública municipal. O Vereador indagou à Secretaria se a Prefeitura irá colocar em prática a referida Lei. A secretária de finanças informou que está sendo praticado e sistematizada, que até foi alterado a forma de fazer estes decretos e que via sistema essa justificativa já estava sendo inserida e que iria realizar a verificação com o expediente sobre o motivo pela qual não está sendo realizado a publicação dessa justificativa. O Vereador pediu esclarecimento sobre o piso de enfermagem, se será adotado o piso federal ou se irá manter o piso, também questionou se está previsto na LDO. A secretária informou que está sendo realizada uma análise e que não está previsto na LDO, pois se trata de uma peça sintética que será aberto no orçamento no mês de setembro, onde começará a ser encaixado os recursos para os diversos setores. A Secretaria informa ainda que a peça será reajustada pois as receitas veem apresentando uma constante queda. A Vereadora Cristiane Regina Paes e o Vereador Anézio Vieira da Silva Junior levantaram o questionamento sobre os prazos da execução das emendas impositivas, sobre como ocorre o funcionamento. A Secretaria informou que, por entendimento, seja dentro do exercício, pois a LDO vence no último dia do mês de dezembro (31/12/2022), começando após essa data uma nova emenda, mas a execução como por exemplo o solicitado da obra do Terminal Rodoviário, na qual é de grande execução, se a prefeitura já tiver licitado e já executando, atrasos podem ocorrer, por exemplo, ocorrendo incidência de chuva prorrogando a obra, não ocasionando culpa à prefeitura municipal, ficando a responsabilidade de licitar até 31/12, ressaltando ser o entendimento dela e que o jurídico da Prefeitura possa responder melhor. O Vereador Anézio questionou ainda qual será o critério adotado pela Prefeitura Municipal para as emendas



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

impositivas em relação à ordem de execução dessas emendas, dando exemplo o pedido de vereador em questão ao calçamento de praças, lembrando que há 3 (três) emendas impositivas para o mesmo assunto em bairro distintos, indaga dessa forma qual será o critério adotada para definir qual será executado primeiro. A secretária Daiane declarou não ter a informação, pois a execução ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e sob a supervisão do Secretário Rodrigo Bueno, citando também a Secretaria de Saúde sob a supervisão do Secretário Marcos Ferreira. A secretária se dispôs a verificar a informação, mas informou que pode ser que seja feito de início o que já esteja em aberto ou licitado. A Coordenadora Legislativa Contábil, Flávia Cristina Tavares da Silva, informou que recentemente ocorreu nos setores públicos municipais o acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fora pedido pelo órgão a apresentação do Orçamento Impositivo, demonstração da emenda votada e aprovada pelos Vereadores, pois a partir disso seria realizada a fiscalização referente à execução pela prefeitura, para saber se está sendo cumprido pelo Poder Executivo. O Tribunal de Contas entende que para ser feito o cumprimento deve ser feito o empenho, levando em questão que cada auditor possui um entendimento diferente. Foi informado que na visita realizada no CERC e Unidade Básica de Saúde CSII foi constatado que estão em uma situação "caótica". O sr. Nelson Matsunaga perguntou sobre a mensagem do legislativo, declarando a página 6 do projeto, art. 10, lida pela Coordenadora Legislativa Contábil, onde está descrito que "O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração de servidores, a criação, aumento e extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreiras e salários, o provimento de cargos ou empregos e contratação emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente, a revisão ou alteração do regimento jurídico do servidores, a concessão de benefícios e auxílios aos servidores." Após a leitura o Sr. Nelson, questiona se a mudança do regime de trabalho entra no referido artigo? A Secretária Daiane, informou que no artigo descreve que a alteração pode se dar através de projeto de lei e cita parte do artigo, ressaltando que "PODERÁ ENCAMINHAR". Às 20h10min., nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência pública e eu, Tatiani Regina Teixeira Fontes, que secretariei a presente audiência pública, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 8 DE MAIO DE 2023.

Flávia Cristina Tavares da Silva
Coordenadora Legislativa Contábil

Tatiani Regina Teixeira Fontes
Assistente Contábil

Adriano Luiz de França
Vereador

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Anézio Vieira da Silva Junior
Vereador

Cristiane Regina Paes
Vereadora

Eliane Ferreira Lacerda Defaveri
Vereadora

Fernando Wilson Aguiar Torres
Vereador

José Antonio Souza Cerqueira
Vereador

Renato Muniz de Andrade
Vereador

Ricardo Fernando Guimarães
Vereador

Talita dos Santos Pereira Chaves
Vereadora



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratado: Intermares Comércio de Móveis Eireli, inscrito no CNPJ/MF nº 23.086.079/0001-10.

Objeto: Aquisição e montagem de cadeiras fixas para os gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2023 – Processo nº 27.056/2023.

Valor Total: R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), correspondente a 25% da quantidade inicial prevista, tendo em vista a necessidade de alteração do quantitativo constante no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2023.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 44.90.52.42.00.00	Mobiliário em Geral
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Termo Aditivo: A partir de sua assinatura e seu término dar-se-á quando todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2023 e seus Anexos forem devidamente cumpridas.

Data do Termo Aditivo: 30 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 27.125/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024 para realização de curso de capacitação sobre "Parametrização e Geração da DIRF e Comprovante de Rendimentos 2024, Alteração nos Documentos de Remuneração do Audesp e Tira Dúvida eSocial".

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que a alínea "f" do inciso XVIII do art. 6 e alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO que o valor contratado é compatível com o mercado a que se refere;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico deste Legislativo é favorável à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a realização do curso de capacitação supracitado;

RESOLVE:

DETERMINAR E RATIFICAR, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a contratação supramencionada, nos termos de justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024** para a realização de curso de capacitação sobre Parametrização e Geração da DIRF e Comprovante de Rendimentos 2024, Alteração nos Documentos de Remuneração do Audesp e Tira Dúvida eSocial promovido pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** e ministrado pelo sr. Nilton Flávio Viscardi – Consultor de Negócio Nacional, pelas servidoras Renata Aparecida Moraes Serrano e Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, no dia 06 de fevereiro, em Campinas, das 9 horas às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) em parcela única.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Diante das justificativas apresentadas, **DETERMINA** a supracitada contratação, nos termos e valores informados, como razões de decidir, para preenchimento dos incisos I ao VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário